



PROJETO DE LEI N. _____ DE 2022

Dispõe sobre a divulgação, nos sítios eletrônicos de hospitais públicos e privados, de informações sobre pacientes desconhecidos internados, no âmbito do Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os hospitais públicos e privados do Estado de Roraima deverão divulgar em seus sítios eletrônicos, de forma clara e de fácil acesso, informações sobre pacientes que derem entrada na emergência em estado inconsciente, sem documentos e desacompanhados.

Art. 2º Deverão ser inseridas informações objetivas que o hospital possui, tais como: data de entrada do paciente, idade aparente, altura, cor da pele e cor do cabelo.

Parágrafo único. Poderão ser informadas características únicas, como a presença de tatuagens ou cicatrizes, preservando-se a imagem e a intimidade do paciente.

Art. 3º No cadastro de dados também deverá conter o nome, o telefone e o e-mail de contato do serviço social da instituição de saúde, para que familiares do paciente internado e demais pessoas possam fazer o contato.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado visa auxiliar os familiares a encontrarem pacientes que cheguem inconscientes aos hospitais da rede pública ou privada do Estado de Roraima. Não são raras as vezes em que amigos e familiares precisam peregrinar entre muitas unidades hospitalares até encontrar seu ente, fator que agrava o sofrimento de todos os envolvidos.

Importante destacar que a intimidade e a imagem do paciente deverão ser preservadas, sendo permitida apenas a divulgação de informações relevantes para identificação por aqueles que o conhecem, como características físicas e detalhes relevantes como tatuagens e cicatrizes.

O apoio familiar muda a perspectiva do dia a dia: o estresse e a ansiedade são abafados pelo acompanhamento diário tanto do paciente como da família, além da equipe hospitalar ter reforço humanizado que impulsiona a melhoria do ambiente.

Diante da relevância deste tema, conto com a compreensão dos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA
Deputado Estadual